

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2023 - CPL/PMG

CONTRATO \_\_-PP\_\_ /2023-PMG.

CONTRATO PARA  
AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS  
PERMANENTE PARA AS  
UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS DO  
MUNICÍPIO DE GURUPÁ,  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GURUPÁ  
E A  
EMPRESA.....  
.....  
..., COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de GURUPÁ/PA, sito a Avenida Santo Antônio, S/N, inscrita no CNPJ sob o N°. 04.876.397/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr°. João da Cruz Teixeira de Souza, portador do CPF/MF n° 758.685.982-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e como CONTRATADO a empresa ....., inscrita no CNPJ N°....., com sede na ....., n° ....., ....., neste ato representado por seu procurador ....., brasileiro, CI N° ..... e do CIC/MF- ....., resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto n° 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se,

subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

**Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1.** - Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o N° \_\_\_\_/2023 - CPL/PMG Realizado no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, às \_\_\_\_\_, cujo julgamento foi regularmente homologado pela Exmo. Sr°. PREFEITO MUNICIPAL.

**Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1.** - O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual n°. 5.416/87.

**Cláusula Terceira - DOS RECURSOS**

**3.1.** - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

**02.01- GABINETE DO PREFEITO**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.02- GABINETE DO VICE PREFEITO**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.03- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.04- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.05- SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.06- SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.07- SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.08- SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.09- SEC.MUN. AGRIC. PECUARIA, E ABASTECIMENTO**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.10- SEC. MUNIC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.11- SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**02.12- SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**05.01 - FUNDEB- FUNDO MUN. DE DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**07.02 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**08.01- FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**09.01- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Cláusula Quarta - OBJETO**

**4.1** - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ**, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_/2023 - CPL/PMG** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

**Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**5.1** - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

**5.1.1** - Anexo I - Termo de Referência

**5.1.2** - Anexo II - Carta Proposta do Licitante

**5.2** - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

**5.3** - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

**6.1** - Prazo de fornecimento será a partir da assinatura do contrato e ordem de compra até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**6.2** - Os materiais/produtos ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

**6.3** - O fornecimento será feito mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

**6.4** - Quando do fornecimento dos materiais/produtos, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**6.5** - Para os materiais/produtos constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá ter local de entrega na Cidade de Gurupá/PA.

#### **Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A vigência do Contrato será referente ao prazo estipulado na cláusula sexta deste instrumento contratual.

#### **Cláusula Oitava - PREÇOS**

**8.1** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos materiais/produtos constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), referente \_\_\_\_\_, que serão pagos pela FUNDO MUNICIPAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

**8.2** - No (s) preço (s) fixado (s) neste (s) Item (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

**Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1** - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

**9.1.1** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Gurupá/PA ou a critério da Administração.

**Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

**10.1** - O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos materiais/produtos ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_/2023- CPL/PMG**

**10.2** - Os materiais/produtos ofertados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_/2023 - CPL/PMG** Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

**Cláusula Décima Primeira - ALTERAÇÕES**

**11.1** - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

**11.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**11.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO**

**12.1** - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira - MULTAS**

**13.1** - Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

**13.2** - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

**13.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

**13.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida o **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**13.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta - RESCISÃO**

**14.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

**14.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**14.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**14.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**14.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

**14.2** - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos materiais/produtos já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder do contratado, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

**14.2.1** - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos materiais/produtos já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais/produtos.

**14.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**15.1** - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.2** - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.



15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratado, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

**Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO**

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$-  
..... (..... reais).

**Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA, Av. Santo Antônio, S/N - Centro - Gurupá - Estado do Pará - CEP: 68.300-000 - E-mail: prefeituramunicipaldegurupa.pa@gmail.com.

**18.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

**18.3** - O **CONTRATADO** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos materiais/produtos.

**18.4** - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

**18.5** - A contratado fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Nona - FORO**

**19.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Gurupá/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30

---

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Gurupá/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2023.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO